



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Arcos
Direção Geral
Diretoria de Ensino
Departamento de Engenharia
Núcleo Docente Estruturante Engenharia Mecânica
Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG
3733515173 - www.ifmg.edu.br

**Ata de Reunião do Núcleo Docente Estruturante da
Engenharia Mecânica, realizada em 17/04/2019**

No dia dezessete de abril de dois mil e dezenove, às quinze horas, reuniram-se na sala 205 do IFMG campus avançado Arcos, os membros do NDE a saber: Professor Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana, Maurício Lourenço Jorge, Niltom Vieira Júnior, Reginaldo Gonçalves Leão Júnior e Ricardo Carrasco Carpio. A reunião teve a seguinte pauta discutida: a) Avaliação da necessidade de existência de disciplinas co-requisitos para a matrícula nas disciplinas TAI; b) Avaliação das possibilidades de ofertas de disciplinas em caráter de dependência; c) Definição da metodologia de ofertas de disciplinas optativas. Sobre o primeiro item da pauta, o professor Luiz expôs sua preocupação quanto à necessidade de co-requisitos para que os discentes possam se matricular nas disciplinas TAI. Compartilhou com os presentes na reunião o relato de alunos que assumem se matricular em disciplinas que são co-requisitos apenas para poderem se matricular em TAI. Muitas vezes tais alunos não têm ainda conhecimento prévio adquirido, em função de reprovações em disciplinas anteriores do mesmo eixo, para a obtenção da aprovação na disciplina, o que acarreta em abandono consciente da disciplina co-requisito do TAI e conseqüente redução em seu coeficiente de rendimento acadêmico. Professor Maurício expôs que ainda não havia se atentado para esta situação e afirmou que é necessário que se encontre uma solução para tal problema. Professor Reginaldo questionou qual o ponto principal do problema, enfatizando que os alunos não têm a obrigação de se matricular nas disciplinas TAI e, conseqüentemente, não teriam a obrigação de se matricular nas disciplinas co-requisitos. Questionou ainda que o TAI tem caráter integrador de disciplinas e, extinguindo-se a necessidade de co-requisitos, qual seria a integração entre disciplinas no trabalho. Mostrou ainda sua preocupação quanto à transformação do TAI em um auxílio apenas para que os alunos consigam notas relativamente altas em disciplinas diversas. Maurício explicou que a inexistência de co-requisitos não retiraria o caráter integrador do trabalho, uma vez que se manteria a obrigatoriedade de aplicação de todas as disciplinas dos períodos correspondentes. Luiz afirmou que é importante que os alunos tenham mais autonomia na definição dos seus caminhos acadêmicos e que os co-requisitos poderiam tirar-lhes tal autonomia. Maurício afirmou que o ponto principal do problema é dar a possibilidade aos alunos para se recuperarem em disciplinas atrasadas por reprovações. Niltom afirmou que não é o momento correto em dar mais autonomia aos alunos e que seria difícil mostrar o caráter integrador do TAI sem co-requisitos. Maurício sugeriu então que um possível caminho pudesse ser a definição de co-requisitos quaisquer para cada período, ou seja, matrículas em quaisquer três disciplinas do período correspondente ao TAI seriam suficientes para autorização da matrícula no TAI. Todos os presentes na reunião concordaram que esta poderia ser uma boa saída, entretanto o professor Niltom demonstrou sua preocupação com a operacionalização deste método, uma vez que o sistema Conecta não permitiria o registro desta maneira. Professor Ricardo lembrou que toda esta discussão está atrelada aos índices de evasão. Lembrou que em outras instituições há pré-requisitos nos cursos de graduação e os mesmos transcorrem sem problemas. Demonstrou sua preocupação quanto à descaracterização do TAI, deixando o trabalho cada vez menos desafiador e suspeitou que o aluno sempre escolheria o caminho que exigisse menos esforço para obtenção do título de engenheiro. Lembrou ainda que todas as regras deveriam estar claras a todos os discentes e docentes e que sempre há sugestões enviadas pelos alunos para alguma alteração na metodologia, o que impede a consolidação da mesma. Reginaldo concordou que a evasão é um problema real e um indicador negativo para o campus, mas destacou que o sentido da palavra "ensino" tem sido deturpado no país, onde para a melhoria dos indicadores, tem-se optado por facilitar as aprovações e formaturas dos discentes. Reginaldo demonstrou ainda que desta maneira o perfil do egresso do IFMG campus avançado Arcos não teria qualquer diferencial quando comparado aos demais egressos de cursos de engenharia mecânica de outras instituições. Após a discussão do item, o NDE

sugere, como encaminhamento à comissão de reestruturação do PPC, a manutenção dos co-requisitos e sugeriu a alteração dos co-requisitos necessários para matrículas nos TAI VII, que seriam Sistemas Térmicos I, Processos de Fabricação III e Elementos de Máquinas I, e, para TAI VIII, Sistemas Térmicos II, Processos de Fabricação IV e Elementos de Máquinas II. Sobre o segundo item da pauta, Luiz demonstrou preocupação com a oferta de disciplinas em caráter de dependência, uma vez que existe um grande número de discentes necessitando a recuperação de várias disciplinas. Afirmou ainda que este é o momento de começarmos a resolver o problema, uma vez que existe a possibilidade de a situação se agravar e o campus ter que propor uma solução a um problema maior em um período de tempo menor. Maurício sugeriu que sejam ofertadas disciplinas em regime de estudos autônomos, e expôs sua experiência positiva com este método em sua graduação. Sugeriu que este regime de estudos fosse ofertado via EaD e que cada aluno que optasse por este tipo de estudos, consumiria de seu limite de 180 horas (correspondentes a 5% da carga horária total do curso), as horas totais das disciplinas cursadas desta maneira. Reginaldo explicou que há uma grande diferença em disciplinas em regime de estudos autônomos e disciplinas ofertadas a distância, onde cada disciplina ofertada a distância necessita de corpo docente multidisciplinar além de corpo tutorial. Sugeriu que a Direção de Ensino faça uma consulta à Câmara de Educação Superior do CNE sobre o amparo legal em oferta de disciplinas em regime de estudos autônomos. Todos os presentes na reunião concordaram com a sugestão, sendo, o encaminhamento dado a este item, a sugestão do NDE à Direção de Ensino que seja feita uma consulta formal à Câmara de Educação Superior sobre a possibilidade de oferta da disciplina nos moldes citados. Este núcleo se colocou à disposição da DE para auxílio na elaboração do texto da consulta. Sobre o terceiro e último item da pauta, o NDE sugere que sejam mantidas como disciplinas optativas, duas disciplinas apenas com cargas horárias de 60 horas cada, a serem ofertadas em semestres distintos a partir do oitavo período. O caráter optativo das disciplinas seria atendido, uma vez que no semestre anterior à oferta, seria apresentado aos discentes um leque de opções de disciplinas, onde, por maioria simples de votos dos alunos, seriam definidas as disciplinas ofertadas. Niltom sugeriu ainda que possam ser consideradas como optativas também, quaisquer disciplinas cursadas em outros cursos de outros campi do IFMG, devendo os alunos se matricular em regime de disciplinas isoladas. Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana encerrei a reunião às dezessete horas e trinta minutos e lavrei a presente ata que, após lida, será assinada por todos os presentes na reunião.

Arcos, 23 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana, Professor**, em 26/04/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Carrasco Carpio, Professor**, em 26/04/2019, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Lourenco Jorge, Professor**, em 26/04/2019, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Goncalves Leao Junior, Professor**, em 02/05/2019, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Niltom Vieira Junior, Professor**, em 06/05/2019, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301745** e o código CRC **60933D89**.

23808.000302/2019-14

0301745v1